



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DECRETO Nº 251, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e a classificação do núcleo urbano informal consolidado Vista Alegre como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, no Município de Capelinha/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana – REURB compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção do direito à moradia, da segurança jurídica da posse, da inclusão territorial, da função social da propriedade e da melhoria das condições urbanísticas e sociais do núcleo;

CONSIDERANDO os levantamentos técnicos realizados e a indicação formulada pelo Município de Capelinha no âmbito do Programa Minas REURB, visando à instauração formal do procedimento de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado Vista Alegre; conforme delimitação aproximada constante dos estudos preliminares e ilustrada na Figura 1



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Figura 1. Fonte: Levantamento topográfico datada de 2026.



Fonte: Google Earth Pro, 2026. Vista satélite datada de 2026

CONSIDERANDO que os levantamentos preliminares indicam a existência de núcleo urbano informal consolidado, ocupado predominantemente para fins de moradia, com vias de circulação, edificações permanentes e características de ocupação urbana consolidada;

CONSIDERANDO os dados socioeconômicos disponíveis ao Município, inclusive aqueles provenientes dos cadastros, serviços e programas socioassistenciais, bem como as demais informações produzidas no âmbito dos estudos de viabilidade da REURB, que indicam a predominância de ocupantes em situação de baixa renda;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;



DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nº 02/2026, destinado à regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado denominado Vista Alegre, situado no Município de Capelinha/MG.

Art. 2º Fica classificado o núcleo urbano informal consolidado Vista Alegre como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com base nas informações disponíveis no âmbito da política municipal de Assistência Social, inclusive nos registros de acompanhamento e cadastramento em serviços e programas socioassistenciais.

Art. 3º A delimitação constante da Figura 1 constitui referência gráfica preliminar da área objeto do procedimento de REURB, não substituindo a planta e o memorial descritivo que serão elaborados no curso do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A delimitação definitiva do núcleo urbano informal, a identificação das unidades imobiliárias abrangidas pela regularização, dos ocupantes, dos titulares de domínio, dos confrontantes e das respectivas matrículas ou transcrições será realizada mediante os levantamentos técnicos e documentais pertinentes, no curso do procedimento administrativo.

Art. 4º A instauração do procedimento administrativo de REURB não implica, por si só, a aprovação definitiva do projeto de regularização fundiária, o reconhecimento automático de direitos reais ou a definição definitiva das unidades imobiliárias, ficando a conclusão da regularização condicionada ao cumprimento das etapas, estudos, notificações,



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

manifestações, aprovações e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 5º No curso do procedimento poderão ser realizados levantamentos topográficos, cadastrais, dominiais, urbanísticos, ambientais e socioeconômicos, bem como estudos técnicos, diligências, notificações e demais atos necessários à instrução, processamento e conclusão da REURB.

Art. 6º O procedimento observará a participação dos interessados e dos demais legitimados, asseguradas as notificações, manifestações e demais atos de comunicação previstos na legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Capelinha/MG, 30 de setembro de 2026.

JONAS BARREIROS
DOS
SANTOS:3218791260
4

Assinado de forma digital
por JONAS BARREIROS DOS
SANTOS:32187912604
Dados: 2026.10.01 10:06:50
-03'00'

Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal